

Artigo

O JUDICIÁRIO EXECUTOR: PROTAGONISMO JUDICIAL NO ENFRENTAMENTO AO HIPERENCARCERAMENTO NO BRASIL

THE JUDICIARY AS EXECUTOR: JUDICIAL PROTAGONISM IN ADDRESSING MASS INCARCERATION IN BRAZIL

EL PODER JUDICIAL COMO EJECUTOR: PROTAGONISMO JUDICIAL EN EL ENFRENTAMIENTO AL HIPERENCARCELAMIENTO EN BRASIL

Marcos Meira

Doutorando em Direito Administrativo pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), Recife, Pernambuco, Brasil.
E-mail: marcos@mmeira.adv.br

RESUMO

O artigo investiga o protagonismo do Poder Judiciário na contenção do hiperencarceramento no Brasil, diante das violações sistemáticas de direitos humanos que ocorrem no sistema prisional brasileiro. O objetivo é analisar como o Judiciário atua como executor e coordenador de mudanças estruturais por meio de mutirões carcerários, decisões estruturais e programas nacionais. O referencial teórico e empírico baseia-se em literatura crítica sobre encarceramento em massa, relatórios oficiais, documentos do CNJ, decisões do STF e do próprio CNJ em parceria com organismos internacionais. O método é analítico-descritivo, com reconstrução do problema, das teses e do percurso das políticas judiciais. Os resultados apontam que os mutirões revisaram centenas de milhares de processos e libertaram milhares de presos indevidamente, a ADPF 347 consolidou o reconhecimento do estado de coisas inconstitucional e o Programa Pena Justa introduziu uma estratégia estrutural, embora persistam limites de recursos, cultura punitiva e dependência de políticas integradas.

Palavras-chave: Sistema Carcerário. Direito Constitucional. Poder Judiciário.

ABSTRACT

The article investigates the role of the Judiciary in curbing mass incarceration in Brazil, in the face of systematic human rights violations occurring in the prison system. The objective is to analyze how the Judiciary acts as an executor and coordinator of structural changes through prison task forces, structural rulings, and national programs. The theoretical and empirical framework is based on critical literature on mass incarceration, official reports, CNJ documents, STF decisions, and CNJ initiatives in partnership with international organizations. The method is analytical-descriptive, reconstructing the problem, the theses, and the trajectory of judicial policies. The results show that the task forces reviewed hundreds of thousands of cases and released thousands of unlawfully detained individuals, ADPF 347 consolidated the recognition of the unconstitutional state

DOI: <https://doi.org/10.23900/2359-1552v14n7-70-2025>

Submitted on: 9.22.2025 | Accepted on: 9.24.2025 | Published on: 10.10.2025

of affairs, and the “Pena Justa” Program introduced a structural strategy, although limitations remain regarding resources, punitive culture, and dependence on integrated policies.

Keywords: Prison System. Constitutional Law. Judiciary.

RESUMEN

El artículo investiga el protagonismo del Poder Judicial en la contención del hiperencarcelamiento en Brasil, frente a las violaciones sistemáticas de derechos humanos que ocurren en el sistema penitenciario. El objetivo es analizar cómo el Poder Judicial actúa como ejecutor y coordinador de cambios estructurales mediante mutirones carcelarios, decisiones estructurales y programas nacionales. El marco teórico y empírico se basa en literatura crítica sobre encarcelamiento masivo, informes oficiales, documentos del CNJ, decisiones del STF y del propio CNJ en asociación con organismos internacionales. El método es analítico-descriptivo, con reconstrucción del problema, de las tesis y del recorrido de las políticas judiciales. Los resultados muestran que los mutirones revisaron cientos de miles de procesos y liberaron a miles de personas detenidas indebidamente, la ADPF 347 consolidó el reconocimiento del estado de cosas inconstitucional y el Programa “Pena Justa” introdujo una estrategia estructural, aunque persisten limitaciones de recursos, cultura punitiva y dependencia de políticas integradas.

Palabras clave: Sistema Penitenciario. Derecho Constitucional. Poder Judicial.

INTRODUÇÃO

A crise do sistema prisional brasileiro, evidenciada pelo fenômeno do hiperencarceramento, compõe um cenário de violações persistentes de direitos fundamentais, seletividade penal e insuficiência de políticas públicas capazes de responder às causas estruturais do encarceramento em massa. Nesse contexto, ganha relevo o protagonismo do Poder Judiciário na produção de respostas normativas e institucionais que, de um lado, buscam corrigir ilegalidades e reduzir danos e, de outro, propõem mecanismos estruturais de transformação do sistema.

O objetivo deste artigo é apresentar, de modo resumido, como o Judiciário respondeu, de diferentes formas, às violações sistemáticas de direitos humanos no sistema carcerário brasileiro. Para isso, o artigo terá quatro partes principais: (i) o diagnóstico do hiperencarceramento; (ii) a estratégia dos mutirões carcerários coordenados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ); (iii) a ADPF

347 e o reconhecimento do estado de coisas inconstitucional; e (iv) o Programa Pena Justa como resposta estruturante. Parte-se da hipótese de que o Judiciário, sem substituir reformas legislativas e políticas, pode exercer papel executor e coordenador de mudanças incrementalmente transformadoras, especialmente quando aciona instrumentos de revisão processual em escala, decisões estruturais e planos nacionais de implementação monitorada. O método é analítico-descritivo, com base em documentação oficial e literatura citada no trabalho, e o corpus contempla dados administrativos, relatórios e decisões judiciais.

Para o desenvolvimento do argumento, a primeira seção explora causas e consequências do hiperencarceramento, destacando superlotação, condições indignas e seletividade penal. Em seguida, examina-se a trajetória e o funcionamento dos mutirões carcerários do CNJ, com atenção às inovações metodológicas e aos seus impactos. A terceira seção articula a análise da ADPF 347 com a apresentação do Programa Pena Justa, destacando a conexão entre um comando judicial estrutural e um plano nacional de implementação. Por fim, a conclusão sintetiza os resultados, indica limites e evidencia implicações para a agenda de reformas, de modo a preservar a coerência entre diagnóstico, instrumentos e recomendações.

HIPERENCARCERAMENTO NO BRASIL: CAUSAS, IMPACTOS E SELETIVIDADE

O Brasil figura entre os países com maiores populações encarceradas, quadro que se consolidou com o aumento consistente das prisões provisórias e definitivas, sem correspondência em políticas sociais e de segurança orientadas por evidências. Dados do Relatório de Informações Penais (RELIPEN) para o primeiro semestre de 2023 registram 644.305 pessoas presas, das quais 180.167 em prisão provisória, além de um déficit de 162.470 vagas (SENAPPEN, 2023, p. 14; SENAPPEN, 2023, p. 19). A superlotação é indicativa de uma sobrecarga crônica que, por sua vez, catalisa outras violações e desorganiza serviços essenciais na execução penal (SENAPPEN, 2023, p. 20–24).

As causas do hiperencarceramento são multifatoriais. Destaca-se o papel da Lei de Drogas, cuja aplicação pouco criteriosa na distinção entre usuários e traficantes tem produzido encarceramento de pequenos varejistas e usuários pobres, majoritariamente jovens e negros, com baixa escolaridade (CNJ, 2017). Ao mesmo tempo, políticas centradas no aumento de encarceramento não se traduziram em redução sustentada da criminalidade, o que reforça a necessidade de estratégias alternativas e de racionalização do fluxo prisional (MONTEIRO; CARDOSO, 2013; CNJ; PNUD, 2021, p. 1).

Os efeitos do encarceramento em massa são amplos. No plano das condições materiais, multiplicam-se relatos e diagnósticos sobre celas superlotadas, insalubres e inseguras, com precariedade de água, ventilação, itens básicos e assistência, quadro que se associa a maior incidência de doenças transmissíveis em comparação com a população geral (SENAPPEN, 2023, p. 135–138; ADORNO, 1991). No plano social, estima-se que para cada pessoa privada de liberdade até 16 pessoas ao seu redor experimentem impactos negativos, o que indica um efeito difuso sobre famílias e comunidades (CNJ; PNUD, 2021, p. 1). Além disso, a sobrecarga orçamentária decorrente da manutenção de um sistema superlotado desloca recursos de políticas de prevenção, educação, saúde e geração de renda, produzindo um círculo vicioso de exclusão (CNJ; PNUD, 2021, p. 1).

A seletividade do sistema penal se manifesta na sobrerepresentação de jovens negros, com baixa escolaridade, presos por crimes patrimoniais e por delitos relacionados a drogas, revelando viés de classe, raça e escolaridade (SENAPPEN, 2023; MONTEIRO; CARDOSO, 2013). Esse recorte sugere que o cárcere opera como mecanismo de gestão de populações vulnerabilizadas, com baixa capacidade de ressocializar e alta produção de danos sociais, além de favorecer dinâmicas organizacionais criminosas intramuros (ADORNO, 1991). Desse modo, a insistência em respostas punitivas como panaceia torna-se autocontraditória, reforçando a necessidade de alternativas penais e de gestão racional de vagas.

Quanto às respostas, emergem alguns vetores. As audiências de custódia têm potencial para reduzir prisões provisórias desnecessárias; as penas

alternativas e medidas despenalizadoras atuam na porta de entrada; e a regulação de vagas e o monitoramento eletrônico, quando corretamente calibrados, podem conter a superlotação (CNJ, 2017; CNJ et al., 2021; CNJ; PNUD, 2023). Entretanto, tais medidas enfrentam desafios de implementação e de perenidade, o que exige atuação coordenada entre Judiciário, Ministério Público, Defensoria, administrações penitenciárias e sociedade civil. Esse diagnóstico inspirou o mutirão carcerário, resposta institucional do Judiciário, junto com outras instituições, como estratégia de revisão processual e inspeção em escala.

MUTIRÕES CARCERÁRIOS DO CNJ: TRAJETÓRIA, FUNCIONAMENTO E IMPACTOS

A gênese dos mutirões carcerários, em 2008, situa-se na confluência entre superlotação crítica, precariedade material e morosidade na execução penal e no processamento de prisões provisórias. O programa, capitaneado pelo CNJ em articulação com órgãos locais e nacionais, estruturou-se inicialmente como intervenção emergencial e presencial, com deslocamento de magistrados e equipes às unidades prisionais para revisão massiva de processos e concessão célere de benefícios represados (FRIEDE, 2019; MENDES, 2018; CNJ, 2012). Somente no período de 2008 a 2012, somaram-se 310 mil processos analisados e mais de 48 mil benefícios concedidos, incluindo progressões de regime e livramentos condicionais (CNJ, 2012).

A etapa pós-2019 introduziu redesenho metodológico com foco em escala e continuidade, integrando os mutirões ao programa Fazendo Justiça, em parceria com o PNUD e a SENAPPEN, e incorporando o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) para processamento remoto de alto volume (CNJ/PNUD, 2019; CNJ/PNUD, 2024). Essa inflexão possibilitou mutirões processuais de alcance nacional e simultâneo. Os mutirões de 2023 e 2024, regulados por portarias do CNJ, padronizaram metas e focos temáticos, permitindo coordenação intertribunais e intensificação de revisão de prisões preventivas prolongadas, regimes indevidos e execução de benefícios (CNJ, 2024).

Do ponto de vista operacional, os mutirões se orientam por critérios de priorização de situações de maior vulnerabilidade e de risco jurídico: prisões cautelares com duração desarrazoada (especialmente acima de 12 meses sem sentença), casos envolvendo gestantes, lactantes e responsáveis por crianças ou pessoas com deficiência, correções de regime, revisão de condenações por tráfico privilegiado, análise de crimes patrimoniais sem violência, e verificação de prisões por dívida de multa (CNJ, 2024; CNJ, 2012; CANANÉA, 2024). A estrutura de atuação é interinstitucional, mobilizando magistratura, Ministério Público, Defensoria Pública, secretarias penitenciárias e equipes técnicas, com apoio de organismos internacionais no desenho metodológico e na capacitação (MENDES, 2018; CNJ/PNUD, 2019).

Os impactos combinam efeitos quantitativos e qualitativos. Na dimensão numérica, as primeiras ondas resultaram na libertação de cerca de 21 mil pessoas, ao passo que o Mutirão Processual Penal de 2024 examinou 263.224 processos e produziu 72.746 benefícios (alvarás, indultos, comutações, progressões e livramentos), inclusive com revogação de aproximadamente 30% das prisões preventivas analisadas, o que tem efeito preventivo de superlotação (CNJ, 2012; CNJ, 2024). Na dimensão qualitativa, as inspeções judiciais reiteradas produzem visibilidade e registro oficial das condições indignas, induzindo correções pontuais e pressionando gestores por melhorias (FRIEDE, 2019).

Ainda assim, persistem limitações. Parte das irregularidades reaparece após as ações, seja por práticas institucionais arraigadas, seja por insuficiência de recursos humanos e materiais, o que alimenta críticas quanto ao caráter paliativo das intervenções quando desacompanhadas de reformas estruturais (CNJ, 2012; FRIEDE, 2019). A cultura do encarceramento e a facilidade de decretação de prisões preventivas, somadas a resistências na concessão de alternativas, podem neutralizar ganhos, exigindo perenização de rotinas e mecanismos de não repetição (VILA-NOVA GOMES; PEREIRA, 2018). Em síntese, os mutirões revelam potência de contenção de danos e correção de ilegalidades, mas dependem de integração com políticas estruturantes, cuja expressão institucional encontra-se, em parte, nas decisões estruturais do STF

e, operativamente, no Programa Pena Justa.

ADPF 347 E PROGRAMA PENA JUSTA: DECISÃO ESTRUTURAL E PLANO NACIONAL DE TRANSFORMAÇÃO

A ADPF 347, ajuizada pelo PSOL com apoio de organizações de direitos humanos, representou marco jurisprudencial ao reconhecer a existência de um “estado de coisas inconstitucional” nas prisões brasileiras, diante de violações massivas e persistentes a múltiplos preceitos fundamentais (BRASIL, 2015). A petição inicial sustentou, com base em dados oficiais e relatórios de inspeções nacionais e internacionais, a gravidade da superlotação e das condições insalubres, comparadas a um “inferno dantesco”, e requereu medidas de alcance estrutural (BRASIL, 2015). No julgamento, o Supremo Tribunal Federal acolheu a tese, determinando providências voltadas à efetivação de direitos mínimos e ao monitoramento de políticas, inaugurando uma lógica de processo estrutural voltado à correção de omissões estatais continuadas.

A decisão cautelar e, depois, a decisão de mérito tornaram a jurisdição constitucional mais interventiva na execução penal, ao mesmo tempo em que demandaram articulação interinstitucional para que as ordens judiciais se convertessem em mudanças estruturais. A implementação, todavia, tem sido desafiada por entraves políticos e financeiros, pela heterogeneidade das administrações penitenciárias e por resistências culturais pré-existentes. Os efeitos práticos, quando observáveis, decorrem de ciclos de inspeção e de revisão processual, com ganhos imediatos em solturas e saneamentos, mas com transformação lenta e gradual do ambiente prisional (FRIEDE, 2019).

Nesse horizonte, o Programa Pena Justa desponta como resposta estrutural administrada pelo CNJ, articulada em eixos de controle de entrada e de vagas, qualificação da ambiência e dos serviços prisionais, fortalecimento das saídas e da reintegração social, e políticas de não repetição. Metodologicamente, o programa combina metas, matriz de implementação e monitoramento, com ênfase em alternativas penais e revisão contínua de processos, de modo a racionalizar o fluxo prisional e a reduzir danos (CNJ; PNUD, 2023). Sua efetividade, porém, depende de coordenação federativa,

financiamento e continuidade de gestão, o que recoloca o desafio de sustentar decisões estruturais por meio de arranjos institucionais duradouros.

Ao aproximar ADPF 347 e Pena Justa, observa-se que a primeira fornece o diagnóstico normativo e o comando para transformação, enquanto o segundo provê a arquitetura programática para dar curso às mudanças exigidas. Os mutirões funcionam, nesse arranjo, como instrumentos executivos que, com base em critérios temáticos, operam a redução imediata de danos por exemplo, revogando prisões preventivas desarrazoadas e corrigindo regimes, e alimentam de informações a governança do plano (CNJ, 2024; CNJ, 2012). Assim, a tríade decisão estrutural, programa nacional, e mutirão compõe um circuito de indução de mudança que, embora limitado por fatores sistêmicos e por assimetrias institucionais, permite avanços mensuráveis e cria condições para políticas de não repetição.

Por outro lado, a crítica de que medidas como mutirões e planos setoriais teriam efeito apenas paliativo não deve ser ignorada. Sem alterações na legislação infraconstitucional, sem financiamento estável para alternativas penais e sem realinhamento de incentivos que desestimulem o uso excessivo da prisão preventiva, o sistema tende a reabsorver conquistas pontuais, restaurando a superlotação e as condições indignas (CNJ; PNUD, 2021). Daí a importância de consolidar ações estruturais, difundir rotinas de revisão contínua e fortalecer a cooperação entre Judiciário, Executivo e órgãos de controle. Em suma, a ADPF 347 oferece a moldura decisional; o Pena Justa organiza a execução; e os mutirões realizam, em campo, a triagem, a inspeção e a correção que retroalimentam o ciclo de transformação.

CONCLUSÃO

A análise reconstituída confirma o diagnóstico de hiperencarceramento como síntese de falhas estruturais de política criminal, superlotação, condições indignas e seletividade, com impactos sanitários, sociais e orçamentários documentados.

À luz desse quadro, o protagonismo judicial tem se manifestado em três frentes articuladas. Em primeiro lugar, os mutirões carcerários do CNJ, cujo

desenho evoluiu de ações emergenciais presenciais para operações nacionais coordenadas com suporte tecnológico, lograram revisar centenas de milhares de processos, libertar pessoas mantidas ilegalmente e induzir correções, com resultados expressivos nas edições mais recentes (CNJ, 2012; CNJ, 2024).

Em segundo lugar, a ADPF 347 consolidou o reconhecimento do estado de coisas inconstitucional, conferindo densidade normativa às ordens de fazer e às políticas de monitoramento, apesar dos desafios de implementação (BRASIL, 2015).

Em terceiro lugar, o Programa Pena Justa propôs um arranjo metodológico com metas e eixos estruturantes voltados à racionalização do fluxo prisional, à dignificação da execução da pena e à reintegração social, dependente, contudo, de coordenação e recursos para sustentar mudanças (CNJ; PNUD, 2023).

Os achados deste artigo indicam avanços parciais e potenciais significativos de transformação quando decisões estruturais são acompanhadas de programas nacionais de implementação e de instrumentos executivos em campo. Ao mesmo tempo, os limites identificados, notadamente a recorrência de irregularidades, o punitivismo difuso e a insuficiência de recursos, evidenciam que o protagonismo judicial, embora indispensável, não substitui reformas legislativas e políticas públicas abrangentes.

Impõe-se, portanto, uma agenda integrada de prevenção, alternativas penais, gestão racional de vagas e políticas de não repetição, acompanhada de monitoramento e inspeção judicial contínuos, para que a dignidade humana se converta, efetivamente, em parâmetro inegociável da execução penal. Sugere-se, ainda, a necessidade de estabilizar a tríade decisão estrutural, programa nacional, mutirões, de modo a produzir efeitos duradouros e verificáveis sobre o hiperencarceramento.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. Sistema penitenciário no Brasil - Problemas e desafios. **Revista USP**, n. 9, p. 65–78, 1991.

BRASIL. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. 2015.

CANANÉA, Lilian Frassinetti Correia. A importância do mutirão carcerário no sistema carcerário. **Revista ft**, v. 29, n. 140, 2024. Disponível em: <<https://revistaft.com.br/a-importancia-do-mutirao-carcerario-no-sistema-carcerario/>>. Acesso em: 9 maio 2025.

CASANOVA, Anderson Luiz de Mesquita; NAKAGAMI, Bruno; PORTES, César Miguel do Vale. Mutirões carcerários: dignidade humana. **Brazilian Journal of Health Review**, v. 8, n. 1, p. e77992–e77992, 2025.

CASTRO, Bruno Ronchetti de. **Relatório de Gestão - Supervisão do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF)**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça - CNJ, 2017.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça-. **Encarceramento em Massa e Alternativas à Prisão: 30 anos das Regras de Tóquio das Nações Unidas (3º FONAPE - Fórum Nacional de Alternativas Penais)**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

CRUZ, Gabriel Dias Marques da; LEMOS, Amanda Nunes Lopes Espiñeira. Estado de Coisas Inconstitucional na ADPF 347: análise da natureza jurídica adotada pelo Supremo Tribunal Federal. **Revista de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social**, v. 3, 2022.

Fazendo Justiça 2019-2024. Brasília: Conselho Nacional de Justiça - CNJ; Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP; Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, 2024.

FERREIRA, Helder Rogério Sant'Ana; NATALINO, Marco Antonio Carvalho; SANTOS, Maria Paula Gomes dos. PRODUÇÃO E REPRODUÇÃO DE DESIGUALDADES PELA POLÍTICA CRIMINAL. In: PIRES, Roberto Rocha (Org.). **IMPLEMENTANDO DESIGUALDADES: REPRODUÇÃO DE DESIGUALDADES NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**. Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), 2019.

FIGUEIREDO, Guilherme Freitas; BARBOSA, João Batista Machado. UMA ANÁLISE DO ESTADO INCONSTITUCIONAL DE COISAS DO SISTEMA CARCERÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE PELA ADPF 347 DO STF. **Revista de Estudos Jurídicos do UNI-RN**, n. 7, p. 194–214, 2023.

FRIEDE, Reis. As prisões brasileiras e as condições humanas dos encarcerados. **Revista Interdisciplinar de Direito Faculdade de Direito de Valença**, v. 17, n. 1, 2019.

Gestão da Lotação Prisional. Brasília: Programa Fazendo Justiça, 2022.

GOMES, Ítalo Brenun da Silva; MEZZARROBA, Cristiane Dorst. É possível punir sem encarcerar? as possibilidades de punições alternativas ao cárcere no sistema jurídico brasileiro. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, v. 8, n. 18, 2025. Disponível em: <<http://www.revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/2133>>. Acesso em: 29 maio 2025.

LOUZEIRO, José; MEIRA, Marcos; DI CENI, André. **O Cárcere da agonia: a superação dos sobreviventes**. 1. ed. São Paulo: Editora Contracorrente, 2022.

MACHADO, Maira Rocha. Quando o estado de coisas é inconstitucional: sobre o lugar do Poder Judiciário no problema carcerário. **Revista de Investigações Constitucionais**, v. 7, p. 631–664, 2021.

MAGALHÃES, Breno Baía. A INCRÍVEL DOCTRINA DE UM CASO SÓ: ANÁLISE DO ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL NA ADPF 347. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, v. 14, n. 3, p. e32760, 2019.

MAGALHÃES, Breno Baía. O Estado de Coisas Inconstitucional na ADPF 347 e a sedução do Direito: o impacto da medida cautelar e a resposta dos poderes políticos. **Revista Direito GV**, v. 15, p. e1916, 2019.

MENDES, Gilmar Ferreira. Parcerias Institucionais e o Conselho Nacional de Justiça: instrumento de efetivação do acesso à Justiça. **Revista Jurídica da Presidência**, v. 20, n. 122, p. 516–540, 2018.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA. **Observatório Nacional dos Direitos Humanos disponibiliza dados sobre o sistema prisional brasileiro**. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2025/fevereiro/observatorio-nacional-dos-direitos-humanos-disponibiliza-dados-sobre-o-sistema-prisional-brasileiro>>. Acesso em: 8 maio 2025.

MONTEIRO, Felipe Mattos; CARDOSO, Gabriela Ribeiro. A seletividade do sistema prisional brasileiro e o perfil da população carcerária: Um debate oportuno. **Civitas - Revista de Ciências Sociais**, v. 13, p. 93–117, 2013.

Mutirão Carcerário - Raio-X do Sistema Penitenciário Brasileiro. Brasília: Conselho Nacional de Justiça - CNJ, 2012.

Mutirões e Inspeções. Portal CNJ. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/mutirao-carcerario/>>. Acesso em: 9 maio 2025.

Pena Justa - Caderno Orientador para elaboração dos Planos Estaduais e do Plano Distrital de Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas prisões brasileiras. Brasília: Conselho Nacional de Justiça - CNJ; Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP; Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD; Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de eExecução de Medidas Socioeducativas - DMF; Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania; Advocacia-Geral da União, 2024.

Pena Justa - Plano Nacional para o Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras: Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347. Brasília: Conselho Nacional de Justiça - CNJ; Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP; Programa das Nações

Unidas para o Desenvolvimento - PNUD; Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de eExecução de Medidas Socioeducativas - DMF; Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania; Advocacia-Geral da União, 2024.

PEREIRA, Daniel A. Vila-Nova Gomes, João Carlos Murta. Uma década de mutirões carcerários do CNJ. **JOTA Jornalismo**, 2018. Disponível em: <<https://www.jota.info/artigos/uma-decada-de-mutiroes-carcerarios-do-cnj>>. Acesso em: 9 maio 2025.

Relatório de Gestão 2022/2023 - Sistemas Penal e Socioeducativo (Programa Fazendo Justiça). Brasília: Conselho Nacional de Justiça - CNJ; Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP; Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, 2023.

Relatório de Informações Penais - RELIPEN. Brasília: Senappen - Secretaria Nacional de Políticas Públicas, 2023.

Relatório Final - Justiça Presente. Brasília: Conselho Nacional de Justiça - CNJ; Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP; Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD. Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime - UNODC, 2020.

Relatório Final - Mutirão Processual Penal 2024. Brasília: Conselho Nacional de Justiça - CNJ, 2024.

SILVEIRA, Laura Guimarães da; TAWFEIQ, Reshad. O PROCESSO ESTRUTURAL E A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS NA ADPF 347: O enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional no sistema prisional brasileiro. **Revista Brasileira de Direito e Justiça**, v. 8, n. 1, p. 01–15, 2024.

SOUZA, Mirna Ludmila Castanha de; RODRIGUES, Ricardo Schneider. SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E COVID-19: UMA ANÁLISE SOB OS PRECEITOS DA ADPF 347. **REI - REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, v. 8, n. 1, p. 42–61, 2022.

Transformando o Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras - Caminhos e avanços a partir do julgamento cautelar da ADPF 347. Brasília: Conselho Nacional de Justiça - CNJ, 2023.